

Lei nº 767/71

De 30 de Novembro de 1971

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Orlandia, para o exercício de 1972.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Orlandia para o exercício financeiro de 1972, estima a Receita em Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município de Orlandia, será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, suprimientos, fundos e outras receitas correntes ou de capital na forma da legislação em vigor e de acordo com a seguinte desdobramento:

1º - Receitas Correntes

Receita Tributaria	557.000,00	
Receita Patrimonial	5.100,00	
Receita Industrial	335.000,00	
Transf. Correntes	2.107.500,00	
Receitas Diversas	209.700,00	3.214.300,00

2º - Receitas de Capital

transferências de Capital	285.200,00	
Outras Transf. de Capital	500,00	285.700,00
Total	Cr\$. 3.500.000,00	

Art. 3º - A Despesa do Município de Orlandia, será efetuada de acordo com

a programação estabelecida no anexo nº 2, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

1º Despesas por Programas:

Órgão Legislativo	4.840,00	
Órgão Executivo	46.400,00	
Secretaria	106.540,00	
Procuradoria	1.000,00	
Coordenadoria	1.000,00	
Administração	727.400,00	
Finanças	336.400,00	
Obras e Ser. Municipais	<u>2.259.420,00</u>	3.500.000,00

2º Despesa por Funções

Governo e Administração Geral	exp	244.780,00
Administração Financeira	exp	331.237,90
Defesa e Segurança	exp	40.000,00
Recursos Naturais e Agropec.	exp	20.000,00
Viagem, Transporte e Comunicações	exp	117.200,00
Indústria e Comércio	exp	44.000,00
Educação e Cultura	exp	589.820,00
Polícia	exp	96.700,00
Bem-Estar Social	exp	623.300,00
Serviços Urbanos	exp	<u>1.392.962,10</u>
Total	exp	<u>3.500.000,00</u>

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

Iº - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da Despesa, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4320, de 17/03/1964.

IIº - Realizar em qualquer mês do

exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada, conforme artigo 67 da Constituição Federal.

III: - Fica autorizado a proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

IV: - Mediante Decreto, aprovará até 31 de Dezembro do corrente exercício, a Tabela Analítica do Orçamento da Despesa por programas.

Artigo 5º: - O Fundo de Reserva Orçamentária será utilizado na forma prevista pelo decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, conforme alteração introduzida pelo decreto-lei nº 900, de 29-09-1969.

Artigo 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
30 de Novembro de 1971
a) Dr. Aluísio da Costa Figueiredo Filho,
Prefeito Municipal x 
obs.

Anexos 1 e 2, arquivados no cartório c.p. Lei.

ff

da da verba Ornamentaria:

§. Procuradoria Geral

§. 140.09 - Encargos Diversos - IIº - despesas de viagens, condução e imprevistos
CR\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruz.)

para a mesma verba:

§. Procuradoria Geral

§. 140.09 - Encargos Diversos. Iº - despesas de custos judiciais e advocacia na importância de CR\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data presente.

Prefeitura Municipal de Orlando,
29 de Dezembro de 1971,
Dr. Alcides da Costa Fidalga Filho, Prefeito Municipal.
Eu J. Dutra, registrei

Lei nº 768/71
De 30 de Dezembro de 1971

que dispõe de um crédito suplementar de CR\$ 30.000,00, para auxílio ao Hospital Santo Antonio, desta cidade.

O Dr. Alcides da Costa Fidalga Filho, Prefeito Municipal,